



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

299

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| 2.º | PUBLICADO NO D. O. U. |
| C   | De 11/11/93           |
| C   | Rebúlica              |

Processo nº 13.873-000.213/89-37

Sessão de : 01 de dezembro de 1992

ACORDÃO Nº 202-05.464

Recurso nº: 84.556

Recorrente: ENERG - COMPONENTES ELETRICOS S/A.

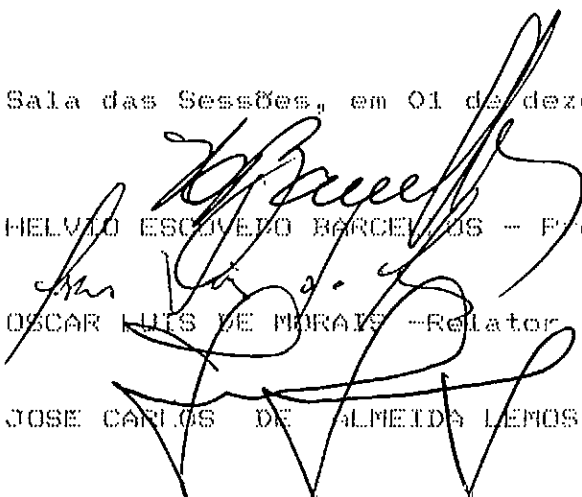
Recorrida : DRF EM BAURU - SP

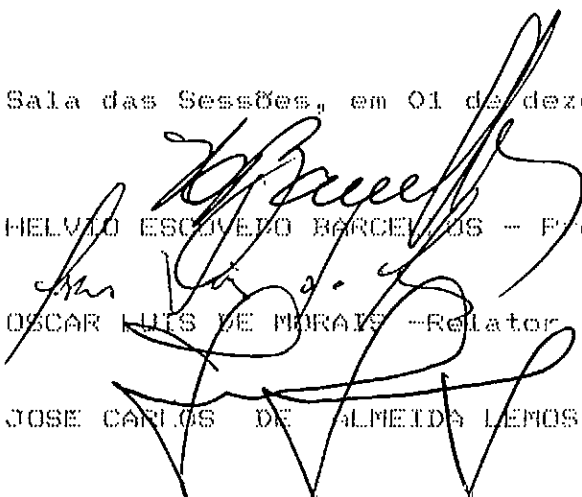
**FINSOCIAL** - Omissão de receita operacional.  
Recurso a que se nega provimento.

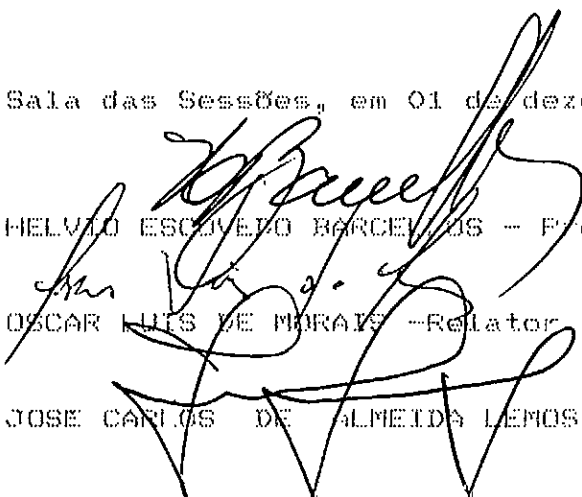
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **ENERG - COMPONENTES ELETRICOS S/A.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente a Conselheira TERESA CRISTINA GONÇALVES FANTOJA.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1992.

  
HELVIO ESCOVETO BARCELLOS - Presidente

  
OSCAR LUIS DE MORAES - Relator

  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 30 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (suplente).

cf/fclb/CF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.873-000.213/89-37  
Recurso nº: 84.556  
Acórdão nº: 202-05.464  
Recorrente: ENERG - COMPONENTES ELETRICOS S/A.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 08 de novembro de 1990, quando se decidiu converter o julgamento em diligência à repartição de origem, para que fosse anexada aos autos cópia do acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes proferido no processo de IRPJ.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 99).

Em atendimento ao solicitado, foi juntada, às fls. 102/107, cópia do Acórdão nº 101-81.030, de 22/01/91, da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso.

E o relatório.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

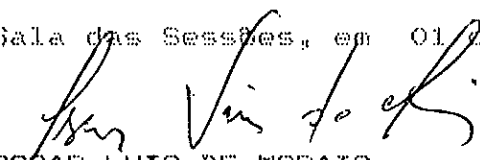
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13.873-000.213/89-37  
Acórdão nº: 202-05.464

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

O Acórdão proferido pela 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes, nos autos do recurso nº 84.516, justifica o desprovemento do presente recurso voluntário aos seus próprios fundamentos.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1992.

  
OSCAR LUIS DE MORAIS